



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.623/85 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria - de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, objetivando em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa de Agricultura de Pirassununga.

Artigo 2º)- Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio o valor de até Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- O valor mencionado no artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção da Casa de Agricultura.

Artigo 4º)- A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários, ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º)- As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

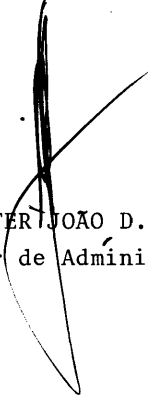
Pirassununga, 06 de março de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração